



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº. 542, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito do Município de João Dourado.

Art. 2º - Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns da rede regular de ensino.

§1º São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com Deficiência, assim considerados aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos do Espectro Autista e dotados de Altas Habilidades ou Superdotação, bem como alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor-Desafiador (TOD) e Transtornos Específicos de Aprendizagem, tais como, dislexia, dislalia, disgrafia, disortografia e discalculia.

§2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino com a garantia do sistema educacional inclusivo de salas de recursos multifuncionais, classes e escolas especiais, e serviços especializados públicos ou conveniados.

§3º As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos com atuação na educação especial poderão firmar convênios, termos de colaboração ou outros instrumentos congêneres

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



com o Poder Executivo municipal, com a finalidade de ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes considerados público-alvo, matriculados na rede pública de ensino regular.

Art. 3º - A Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva será efetivada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - aprendizado ao longo de toda a vida;

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.

Art. 4º - Constitui objetivos do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes considerados público-alvo da Educação Especial;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 5º - As classes especiais das escolas comuns e das escolas especiais devem seguir as orientações curriculares da Secretaria Municipal de Educação e funcionar em espaços físicos de sala de aula adequados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas.

Art. 6º - O Poder Público Municipal estimulará o acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula, que consiste no cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública quanto no atendimento educacional especializado, para efeito de distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo único. Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas ou em colaboração com o Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 2º, §3º, desta Lei.

Art. 7º. As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola, no ensino fundamental ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I;

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial em observância ao disposto no inciso I;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos; e

V - ter certificação como entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto no § 3º, ou outro documento equivalente aceito pelo Poder Público na forma da legislação aplicável.

Art. 8º - O Poder Público municipal promoverá a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e assistenciais, no sentido de oferecer condições de continuidade dos processos de aprendizagem às pessoas com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista ou Dotados de Altas Habilidades ou Superdotação, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor-Desafiador (TOD) e Transtornos Específicos de Aprendizagem, tais como, dislexia, dislalia, disgrafia, disortografia e discalculia, com vistas à inserção dos mesmos no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.

Art. 9º - Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Especial regulamentar e implementar as políticas públicas da Educação Especial na perspectiva inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 10 - Para fins de atendimento à Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá criar Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) que funcionarão como referência para o atendimento de pessoas consideradas público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) contarão com espaço físico adequado e com equipe multidisciplinar, oferecendo serviços de apoio pedagógico e suplementação didática ao sistema de ensino inclusivo para todas as escolas da rede municipal de João Dourado.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução das disposições constantes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas nas leis orçamentárias vigentes.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assinado

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em
06 de Setembro de 2018.

Celso Loula Dourado
CELSO LOULA DOURADO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO